



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, EDITAL Nº 008/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025, REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, estabelecida na Rua Fernando Luzzatto, nº 158, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Altir José Ferro, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.771.090-72, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **VALDAIR BAVARESCO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.935.267/0001-07, estabelecida na Estrada Buarque de Macedo, nº 2110, Bairro Povoado Colla, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representada pelo Sr. Valdair Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.338.230-42, residente e domiciliado na Estrada Buarque de Macedo, nº 2110, Bairro Povoado Colla, na cidade de Nova Prata/RS, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto e finalidade o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS, TROCA DE CAPACITORES, LIMPEZA DE FILTROS E MANUTENÇÃO SEM TROCA DE PEÇAS, DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

24227 - VALDAIR BAVARESCO ME						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	AR CONDICIONADO- Carga de gás -No caso de não necessitar a carga completa o pagamento será proporcional a quantidade utilizada de gás. A troca completa ou complemento do gás será executado conforme a necessidade de cada aparelho.	UND	VALDAIR BAVARESCO	734,00	R\$ 107,00	R\$ 78.538,00
2	AR CONDICIONADO - Limpeza de filtro - Mão de obra de retirada limpeza e recolocação do filtro do aparelho, será executado conforme a necessidade do serviço.	UND	VALDAIR BAVARESCO	899,00	R\$ 18,00	R\$ 16.182,00
3	AR CONDICIONADO-Manutenção completa -Mão de obra para limpeza geral, manutenção, conserto, deslocamento até oficina própria e recolocação do aparelho. Serviço será executado 1 vez no ano com agendamento prévio.	UND	VALDAIR BAVARESCO	703,00	R\$ 198,00	R\$ 139.194,00
4	AR CONDICIONADO-Manutenção sem troca de peças - Atendimento no local indicado para detectar problemas de mau funcionamento e pequenos reparos nos	UND	VALDAIR BAVARESCO	925,00	R\$ 28,00	R\$ 25.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

	aparelhos. O atendimento será solicitado conforme a necessidade do serviço.					
5	AR CONDICIONADO -Capacitor - será executado conforme a necessidade.	UND	VALDAIR BAVARESCO	507,00	R\$ 28,00	R\$ 14.196,00
6	AR CONDICIONADO-INSTALAÇÃO ATÉ 12000BTUS - Serviço de instalação de aparelhos novos e usados até 12000BTUS	UND	VALDAIR BAVARESCO	330,00	R\$ 157,00	R\$ 51.810,00
7	AR CONDICIONADO - DESINSTALAÇÃO ATÉ 12000BTUS - Serviço de desinstalação de aparelhos novos e usados até 12000BTUS.	UND	VALDAIR BAVARESCO	301,00	R\$ 65,00	R\$ 19.565,00
8	AR CONDICIONADO-INSTALAÇÃO DE 12000 A 24000 BTUS - Serviço de instalação de aparelho novo ou usado de 12000 A 24000BTUS.	UND	VALDAIR BAVARESCO	205,00	R\$ 157,00	R\$ 32.185,00
9	AR CONDICIONADO - DESINSTALAÇÃO DE 12000 A 24000BTUS -Serviço de desinstalação de aparelho novo ou usado de 12000 A 24000 BTUS.	UND	VALDAIR BAVARESCO	196,00	R\$ 60,00	R\$ 11.760,00

2.2 Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para o objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

2.4 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em *nota de empenho*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, e desde que tenha havido o recebimento definitivo por parte do Município, o que ocorrerá quando constatado que o objeto entregue atende integralmente ao exigido no edital.

3.2 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I (Termo de Referência)**, deste edital.

3.3 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

3.3.1 **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.3.2 **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto entregue com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

3.4 Constatadas irregularidades quanto ao objeto fornecido, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo definido em notificação da contratada, às suas custas**, (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5 Em caso de entrega de forma parcial, a fiscalização notificará a contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o objeto.

3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentar a proposta financeira para este processo.

3.10 **A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de empenho**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.11 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso.

3.12 **O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.**

3.13 O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.

3.14 Havendo **erro na apresentação da Nota Fiscal**, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, **o pagamento ficará sobrestado** até que a contratada providencie as medidas saneadoras, onde nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada pelos (as) fiscais do contrato designados no Termo de Referência (Anexo I), do edital (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**

3.16 Quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

3.17 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.18 Fica a Compromitente fornecedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

3.19 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.20 Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses **contados da assinatura do prefeito**, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária para aquisição do objeto desta Ata, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO

SECRETARIA:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 17 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

PROJETO:

- 01.031.0100.2001.0000 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
- 04.122.0110.2008.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0110.2011.0000 - MANUTENÇÃO DO GAB. VICE-PREFEITO
- 04.122.0110.2012.00000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0110.2025.0000 - MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS
- 04.123.0110.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. FINANÇAS E DESENVOLV.
ECONÔMICO
- 12.122.0410.2105.0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0400.2094.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0400.2098.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL
- 08.244.0150.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0160.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO CRAS
- 08.243.0180.2048.0000 - MANUTENÇÃO CASA ACOLHIMENTO
- 08.244.0270.2059.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. PEQUENO JARDINEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

20.605.0110.2015.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
10.122.0280.2060.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0290.2070.0000 - SERVIÇOS SAMU
10.301.0290.2063.0000 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA
10.301.0296.2314.0000 - MANUTENÇÃO- CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
10.301.0296.2320.0000 - MANUTENÇÃO - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-PAB VARIÁVEL
04.122.0110.2014.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS E SANEAMENTO
04.122.0110.2017.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA URBANISMO, AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA
26.781.0550.2150.0000 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO
04.122.0110.2016.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.122.0590.2164.0000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS IPRAM – ASSISTÊNCIA
04.122.0590.2168.0000 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA IPRAM - ASSISTÊNCIA

TIPO DE RECURSO:

1 – LIVRE – FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
20 – MDE – FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
40 – ASPS - FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
4011 - INCEN. A QUALIFICAÇÃO DA ATENCAO BASICA – 621 - FONTE RECURSO STN: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
4090 – PSF ESTADO - FONTE RECURSO STN: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
4500 - BLOCO - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FONTE RECURSO STN: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
400 - RECURSOS DA ADM INDIRETA PREVIDENCIA - FONTE RECURSO STN: 800 – Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
401 – LIVRE - FONTE RECURSO STN: 753 - Recursos provenientes de taxas e contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDOR

6.1 O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital.

6.2 Os serviços deverão ser prestados em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Empenho, pela secretaria solicitante, ressalvados casos urgentes ou de emergência, que serão contatados com a empresa para solução imediata.

6.2.1 O envio da Requisição de Empenho fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos.

6.3 Fica a cargo da contratada todos os equipamentos, ferramentas, escadas, material consumível bem como o pessoal necessário para o desempenho dos serviços solicitados.

6.4 Executar os serviços em todo o território municipal, onde possuir equipamentos de ar condicionado, mediante endereço fornecido pela unidade requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.5 Todas as despesas relativas à mão de obra, bem como despesas como taxas, ART, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.6 Os profissionais fornecidos pela contratada deverão possuir todos os treinamentos necessários para o bom desenvolvimento das atividades e conhecimento das normas regulamentadoras (NR10) necessários para realização dos serviços contratados.

6.7 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que serão fornecidos;

6.8 A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, assim, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

6.10 A contratada deverá executar, fielmente, os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

6.11 O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços fornecidos, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra e transporte dos materiais utilizados até o local da entrega solicitado.

6.12 Caberá ao contratado dos serviços fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos serviços. Correrá por conta exclusiva do contratante a responsabilidade de quaisquer acidentes na execução dos serviços.

6.13 Deve ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individuais dos funcionários.

6.14 A empresa contratada será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução das instalações, bem como de viabilizar a segurança dos funcionários nesses locais, desonerando desde já a contratante de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços prestados.

6.15 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

6.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

6.17 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.18 A contratada deverá arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, seguros ou quaisquer outros acréscimos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.19 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

6.20 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.21 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

6.22 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e esta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

6.24 Responsabiliza-se civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preços, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

6.25 A compromitente fornecedora deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.26 A compromitente fornecedora deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata de registro de preços, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.29 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais.

7.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação do objeto.

7.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela compromitente fornecedora.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela compromitente fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da compromitente fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

8.1.1 Pelo atraso na entrega do objeto, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.2 Entrega do objeto em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.3 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

8.1.4 Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Prata/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

8.1.5 Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6 Para os fins da Subcondição “c” do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.1.7 Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

8.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

8.1.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.11 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

8.1.12 Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

9.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços/fornecimento, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços/fornecimento.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

10.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

10.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

10.3.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

10.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

10.4.1 convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.4.2 frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.4.3 convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

10.4.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.6 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

11.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

11.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

11.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

11.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado;

11.1.6 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

11.1.7 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do objeto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade **Pregão Nº 001/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de NOVA PRATA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Prata/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Município de Nova Prata
Altir José Ferro
Prefeito Municipal em Exercício

Valdair Bavaresco ME
Valdair Bavaresco
CNPJ: 19.935.267/0001-07

Ass. Jurídico/Administrativo